Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8814/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01011/2013
PROTOCOLO	:	1340869
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	ADEMIR BASTOS CARDOSO

EMENTA. CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Reforma *ex offício* de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" nº 2.482, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 8.216, de 22 de junho de 2012, e que na inatividade perceberá proventos proporcionais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 8610/2013 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei 3.150/2005, combinado com o artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso I e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 13138/2013 opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor ADEMIR BASTOS CARDOSO, inscrito no CPF nº 322.080.301-68 (Cargo – Cabo PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator